

Governo do Município Prefeitura de Santa Terezinha Gabinete do Prefeito

LEI ORDINARIA MUNICIPAL № 611/2024

EMENTA: "Regulamenta a política educacional da Escola em Tempo Integral no ensino municipal de Santa Terezinha, e dá outras providências".

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** A implantação das atividades pertinentes à modalidade de Escola em Tempo Integral será efetivada de maneira progressiva na esfera da rede municipal de ensino, contemplando os segmentos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental compreendendo tanto os anos iniciais quanto os anos finais, abrangendo inicialmente uma unidade escolar deste Município.
- **Art. 2º.** A infraestrutura necessária à implementação do Programa Escola em Tempo Integral nas unidades escolares contempladas pela ampliação da jornada educacional, deverá observar as disposições legais contidas nas leis orçamentárias do Município e a disponibilidade de recursos financeiros, podendo ser complementada por meio de Regime de Colaboração firmado com os Governos Estadual e Federal.
- Art. 3º. A estruturação das atividades curriculares nas unidades de ensino regidas por este programa será norteada, com primazia, pelas diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular, abrangendo tanto as áreas de conhecimento e componentes curriculares fundamentais quanto a Parte Diversificada e Complementar, assegurando o pleno desenvolvimento do estudante, em todas as suas dimensões.
- Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação conduzir, em caráter anual, um mapeamento dos recursos humanos disponíveis e necessários, com o intuito de assegurar a alocação de pessoal qualificado para a implementação e manutenção das atividades pertinentes ao Programa Escola em Tempo Integral no Município.
- Art. 5º. À Secretaria Municipal de Educação e Esportes cabe a administração e provisão de insumos fundamentais à realização do Programa Escola em Tempo Integral, tais como, mas não se limitando a, alimentação escolar e materiais didáticos, visando o aprimoramento dos processos de aprendizagem e o incremento da qualidade do ensino público, em regime de colaboração com os entes federativos União e Estados na conformidade das demais previsões legais pertinentes.
- **Art. 6º.** Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a nomeação de uma equipe técnica especializada composta por profissionais do quadro de servidores municipais, a qual ficará incumbida de gerir o Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único: Dentre as atribuições da equipe técnica de gestão do Programa Escola em tempo Integral, destacam-se o desenvolvimento de planejamentos estratégicos, a condução de pesquisas e



Estado de Pernambuco Governo do Município Pitura de Santa Terezinh

Prefeitura de Santa Terezinha Gabinete do Prefeito

consultas, o acompanhamento pedagógico, a organização logística necessária à execução do programa, bem como a administração de insumos e a gestão dos recursos humanos, visando assegurar a qualidade e a eficácia da expansão da jornada educacional em tempo integral.

- **Art. 7º.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir, com periodicidade semestral, comunicados destinados às famílias e à comunidade escolar, informando sobre a disponibilização, os benefícios e as alterações na rotina escolar decorrentes da implementação do Programa Escola em Tempo Integral.
- **Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação e Esportes desenvolverá e aplicará métodos de avaliação em intervalos regulares, visando monitorar o progresso e a eficácia da expansão das vagas no Programa Escola em Tempo Integral, garantindo a sua contínua adaptação e melhoria.
- **Art. 9º.** O exercício do controle social e a fiscalização dos recursos financeiros alocados ao Programa Escola em Tempo Integral cabe ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS FUNDEB), ao Conselho Municipal de Educação e às demais entidades de controle externo, conforme estabelecido no artigo 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- **Art. 10º.** Em alinhamento com o Conselho Municipal de Educação, o Município estabelecerá normas complementares operacionais para o Programa Escola em Tempo Integral na rede pública municipal, orientando a elaboração do projeto pedagógico, o regimento interno, a proposta curricular, a escrituração escolar, entre outros documentos necessários à regulamentação, implantação e operacionalização da política municipal de Educação em Tempo Integral
- **Art. 11.** A fonte de recursos para custear as despesas é oriunda de impostos, transferências de impostos e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme estabelecido pela legislação vigente.
- **Art. 12.** As despesas com esta Lei correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.
- Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha, Pernambuco, 06 de maio de 2024.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Adeilson Lustosa da Silva PREFEITO Mat.:20471